



MTE excluiu exigência de tanques metálicos para geradores em edifícios

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria MTE 60/2025](#) (DOU de 22/01/2025), modificando o **Anexo III (Tanques de inflamáveis no interior de edifícios)** da Norma Regulamentadora 20 (NR 20), que trata da segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis. Como a alteração, os tanques inflamáveis (em edifícios) de consumo do grupo gerador alimentados por diesel ou biodiesel não precisam ser metálicos, independentemente de serem separados ou integrados.

A Portaria já está em vigor.

Confira os detalhes dessa modificação.

Tanques de consumo de grupo gerador

A nova redação dada ao item 2.1.1 do Anexo III da NR 20, determina que as alíneas “d” e “f” do item 2.1¹ não se aplicam a tanques de consumo alimentados por diesel ou biodiesel no interior de edifícios, sejam eles separados ou integrados na base de grupos geradores. Em outras palavras, esses tanques de consumo não precisam mais ser obrigatoriamente metálicos. A exigência anterior desconsiderava normas técnicas que permitem o uso de materiais como polipropileno.

¹2.1 A instalação do tanque no interior do edifício deve ser precedida de Projeto e de Análise Preliminar de Perigos/Riscos (APP/APR), ambos elaborados por profissional habilitado, contemplando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, bem como nas demais regulamentações pertinentes, e deve obedecer aos seguintes critérios: (...)

d) deve respeitar o máximo de até 5.000 (cinco mil) litros por tanque e por recinto, bem como o limite de 10.000 (dez mil) litros por edifício, sendo este limite aplicável a cada edifício, independentemente da existência de interligação entre edifícios por meio de garagens, passarelas, túneis, entre outros;

(...)

f) os tanques devem ser metálicos;